



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 108 /2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes Diretores do Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 707/2004/GGDOP/DIOPE/ANS/MS, oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos Cartórios Extrajudiciais dessa comarca, acerca da indisponibilidade dos bens dos Senhores JESSÉ MARQUES DA CUNHA e MARCELO DANTAS DE OLIVEIRA.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 31 de maio de 2004.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Ofício n.º 707 /2004/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Processo n.º 33902.074587/2001-78

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2004.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Álvora Millen da Silveira, 208

88020-901 - Florianópolis - SC

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

R.h.

Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito Diretores do Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Comunique-se.

Florianópolis, 31 de maio de 2004.

Senhor(a) Desembargador(a),

Des. Eládio Torret Rocha
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

1. Nos termos da Resolução Operacional – RO n.º 196, de 1º de abril de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 2 de abril de 2004, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na ADMED PLANOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 02.469.156/0001-41, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 536, Bairro Novo, Olinda - PE, CEP 53030-010, tendo sido nomeado Diretor Fiscal o Sr. Edson Caldeira da Cunha, conforme Portaria n.º 843, de 1º de abril de 2004, publicada no DOU de 2 de abril de 2004, Seção 2.

2. O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a V.Sª., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração dessa operadora, estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los:

• **Jessé Marques da Cunha**, Brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 595.681 – SSP/PE, CPF/MF n.º 108.977.557-15, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, n.º 2110, apto. 1201, Boa Viagem, Recife - PE;



• **Marcelo Dantas de Oliveira**, Brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.578.153 SSP/PE, CPF/MF nº 276.963.249-34, residente e domiciliado na Rua Dom Manoel da Costa, n.º 226, apto. 401, Torre, Recife - PE.

4. Para tanto, encontram-se anexo cópias da Resolução Operacional de instauração do Regime de Direção Fiscal e das Portarias de nomeação do Diretor-Fiscal e do Gerente-Geral de Acompanhamento do Desempenho das Operadoras da ANS.

Atenciosamente,

PAULO AMARY FREIRE BRUNO

Gerente-Geral de Acompanhamento do Desempenho das Operadoras